PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184 /2022

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando, ainda, que o art. 145, inc. II da Constituição Federal estabeleceu que a competência para instituir a Taxa em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis é concorrente, isto é todos os Entes Federados estão autorizados a exigir o pagamento;

Considerando que o Aeroporto do Município de Salvador opera pousos de decolagens de vôos nacionais e internacionais que ocasionam impactos ambientais de grande intensidade, causados pela poluição atmosférica em razão da emissão de poluentes e pelo barulho emitido pelas turbinas dos aviões, sentidos em maior nível nas áreas que ficam sob as rotas de aproximação, mas também impactando todo o território da cidade, que fica exposto à fuligem da sobra da queima dos combustíveis, que é carregada pelo vento para além dessas áreas;

Considerando que é fato gerador para instituição de taxa o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município de Salvador em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, incidente sobre o trânsito de aeronaves civis que sobrevoarem a cidade, em atividade de decolagem ou de aterrissagem no Aeroporto Internacional de Salvador — Deputado Luís Eduardo Magalhães, com o objetivo de mitigação e compensação de seus impactos socioambientais;

Considerando que o sujeito passivo é a pessoa física ou a pessoa jurídica operadora do vôo, cujas aeronaves civis sobrevoarem o Município de Salvador, em atividade de decolagem ou de aterrissagem do Aeroporto Internacional de Salvador — Deputado Luís Eduardo Magalhães;

Considerando, por fim, que os valores arrecadados poderão ser destinados ao custeio administrativo e operacional de projetos de cunho ambiental que objetivem a proteção, preservação e conservação do meio ambiente, de projetos de saúde pública, bem como para programas de coleta, remoção e disposição dos resíduos sólidos do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, institui uma Taxa a ser cobrada dos operadores pousos e decolagens no Aeroporto Internacional de Salvador — Deputado Luís Eduardo Magalhães, pelo exercício regular do poder de polícia conferido ao Município de Salvador em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Salvador-Bahia, 28 de junho de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador